069.

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00978 / 97

ABERTURA: 06/05/97 HORA: 18:10

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 08/97

HISTORICO:

Altera redacao do artigo 3 da Lei Complementar n. 87, de 18 de abril de 1994 - fixa em 60% da referencia 01, da tabela de referencias salariais dos Servidores Municipais de Braganca Paulista, a remuneracao dos membros do Conselho Tutelar, a titulode "pro-labore".

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

fls. 20

CONCLUÍDO EM 27 / 6 / 97

ENCAMINHADO AO DDAP ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO: .....

ASSUNTO: .....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 978/97
Fls. 02

Projeto de Lei Complementar nº 08/97
de

Altera redação do artigo 3° da Lei Complementar n° 87, de 18 de abril de 1994.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° - O artigo 3° da Lei Complementar n° 87, de 18 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Artigo 3° - Fica fixada em 60% (sessenta por cento) da referência 01, da tabela de referências salariais dos Servidores Municipais de Bragança Paulista, a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, que será paga a título de gratificação "pró-labore", não gerando qualquer relação de emprego entre estes e a municipalidade."

Artigo 2°- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente e nos dos próximos exercícios.

Artigo 3° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1997.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 978/97
Fls. 03
a)

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Em 06 de maio de 1997.-

Ofício CM-113/97

CÂMARA MUNICIPAL
-6 MAI 1997 001192
BRAGANÇA PAULISTA-SP

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação desse nobre Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que versa sobre alteração do artigo 3° da Lei Complementar n° 87, de 18 de abril de 1994, que dispõe sobre fixação de jornada semanal mínima, local, dia e horário de funcionamento, bem como da remuneração dos membros do Conselho Tutelar a que alude a lei n° 2.719, de 25 de agosto de 1993; e dá outras providências.

Trata essa modificação da regularização da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, até então fixada em 130 URV's (Unidade Real de Valores), o que tornava juridicamente inviável o pagamento, uma vez que os conselheiros não mantém relação de emprego com a municipalidade.

Assim sendo, o incluso projeto, estabelece que a remuneração será paga a título de gratificação "pro-labore", não gerando qualquer relação de emprego entre os membros do Conselho Tutelar e a municipalidade, o que torna possível seu pagamento pelo Município.

Além disso, alterou-se o valor de 130 URV's (Unidade Real de Valores), que correspondem a R$ 130,00 (cento e trinta reais), com a fixação da gratificação em 60% (sessenta por cento) da referência 01, da tabela de referências salariais dos Servidores Municipais de Bragança Paulista, que equivale, nesta data, a R$ 180,00 (cento e oitenta reais). Outra vantagem dessa alteração é que, sempre que houver mudança na tabela de referências, o mesmo ocorrerá em relação à gratificação ora fixada.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 978/97
Fls. 04

No mais, o projeto determina que o valor ora fixado seja considerado, retroativamente, a partir de 01 de janeiro do corrente ano, possibilitando o pagamento a partir dessa data.

Na certeza de que o assunto será objeto de aprovação dessa Egrégia Câmara, coloco-me ao inteiro dispor de Vossa Excelência e seus dignos pares, solicitando a apreciação da mesma no menor prazo possível.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência minha mais alta expressão de estima e apreço.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 978/97
Fls 05
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 08/97 - altera redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 87, de 18 de abril de 1994. (remuneração do Conselho Tutelar)

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(X) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambinete e do Consumidor

(X) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

( ) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Casa do Poder Legislativo, 21 de maio de 1997

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 978 / 97
Fls 06
Hr

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO

1. **Matéria em exame:** Projeto de Lei Complementar nº 08/97, do Prefeito José Lavelli de Lima - altera redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 87, de 18 de abril de 1994.

2. **Quanto à legalidade:** o projeto é legal. Trata de modificar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar que atua no contexto da política local dos direitos da criança e do adolescente.

3. **Quanto ao mérito:**

3.1 Apesar da alteração proposta, a remuneração dos conselheiros tutelares continua baixa, não compatível com a responsabilidade que eles têm. A Câmara Municipal não tem a prerrogativa legal de aumentar o valor proposto, já que a matéria financeira é de exclusiva competência do Executivo.

3.2 Posicionamo-nos favorável ao projeto, fazendo-o, porém, sob protesto, almejando que o Executivo se sensibilize e estabeleça remuneração condizente aos membros do Conselho Tutelar e proporcione a esse órgão, também, a infra-estrutura necessária para o bom andamento de suas atividades.

Casa do Poder Legislativo, 28 de maio de 1997.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

MARCO ANTONIO MARCOLINO
Membro

NELSON SHINDRI BRAGHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 978/97
Fls. 07
.)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/97

RELATOR: CLÓVIS AMARAL GARCIA

1. **Exposição da matéria:** o projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 87, de 18 de abril de 1994.

2. **Relatório:** segundo mensagem do Executivo Municipal a alteração proposta pretende regularizar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, até então fixada em 130 Unidades Reais de Valores - URV's, o que tornava juridicamente inviável o pagamento, uma vez que os conselheiros não mantém relação de emprego com a municipalidade. O projeto estabelece que a remuneração será paga a título "pro-labore", não gerando qualquer relação de emprego entre os membros do Conselho Tutelar e a municipalidade. O valor da remuneração passaria de 130 URV's, o que corresponde a R$ 130,00, para 60% da referência 01 da tabela de referências salariais dos Servidores Municipais de Bragança Paulista, ou seja R$ 180,00. Apesar da alteração, a remuneração continua baixa e não condiz com as responsabilidades dos membros do Conselho Tutelar. Nosso posicionamento é favorável ao projeto, porém julgamos oportuno que o Poder Executivo, que detém a competência de matéria financeira, repense esses valores e estabeleça remuneração mais adequada aos membros do Conselho Tutelar, além de proporcionar-lhes todos os equipamentos humanos e materiais para o desempenho de tão importante trabalho.

3. **Conclusão:** pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 05 de junho de 1997

a.) CLÓVIS AMARAL GARCIA - Relator

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 978/97
Fls. 08

4. **Decisão da Comissão:** pelas conclusões do relator. 05/6/97

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI - Presidente

a.) NICOLA CORTEZ - Vice-Presidente

a.) ADELSON LEITÃO XAVIER - Membro

C. M E. B P.
PROT. GERAL Nº 978 / 97
Fls. 09
a)

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Em 24 de junho de 1.997.

CÂMARA MUNICIPAL
24 JUN 17 48 76 001763
BRAGANÇA PAULISTA SP

Ofício CM - 186/97

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Junior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente com o fim de solicitar o empenho de Vossa Excelência no sentido de alterar o valor fixado no artigo 3°. do Projeto de Lei n° 08/97, em apreciação nessa Egrégia Casa de Leis; passando a remuneração dos conselheiros, de 60% (sessenta por cento) da referência 01 , para a referência 01, da tabela de referências salariais dos Servidores Municipais de Bragança Paulista.

Informo outrossim, que a remuneração fixada na referência 01 será paga na forma de "pró-labore", com efeito retroativo desde o mês de janeiro do corrente exercício.

Aguardando a aprovação da presente proposta renovo meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Dr. José Lavelli de Lima
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 978 /97
Fls. 10
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REF.: PLC Nº 08/97 - Altera redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 87, de 18 de abril de 1994.

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

O artigo 3º da Lei Complementar nº 87/94, a ser alterado pelo artigo 1º do presente projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 3º - Fica fixada na referência 01, da tabela de referências salariais dos Servidores Municipais de Bragança Paulista, a remuneração dos Membros do Conselho Tutelar, que será paga a título de gratificação *pró-labore*, não gerando qualquer relação de emprego entre estes e a Municipalidade.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade atender o pedido feito pelo Executivo, através do Ofício que segue em anexo.

Casa do Poder Legislativo, 24 de junho de 1997

a) **PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS**
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 978/97
Fls. 11
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 01 ao PLC nº 08/97

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 24/6/97 NA 21ª SESSÃO ord. 97

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 24/6/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 19 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 970 / 97
Fls. 12
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 08/97

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 18/6/97 NA 20ª SESSÃO ord. 97

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 18/6/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 18 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: _____ PRESIDENTE _____ 1º SECRETÁRIO _____ 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 978/97
Fls. 13
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/97

2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 24 / 6 / 97 **na** 21ª **SESSÃO** ord. 97

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	2ª VOTAÇÃO Em 24/6/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 19 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO | 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 978/97
Fls 14

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSAO DE JUSTIÇA, REDAÇAO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: REDAÇAO FINAL AO PLC Nº 08/97

VISTO
Em 02/07/1997
Presid. Câmara

Senhor Presidente da Câmara:

Durante os trabalhos da 21ª sessão ordinária do exercicio foi aprovado em regime de urgência urgentíssima o **Projeto de Lei Complementar nº 08/97**, do prefeito José Lavelli de Lima, que altera redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 87, de 18 de abril de 1994.

Tendo sido aprovada a emenda nº 01, substitutiva, do vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos, servimo-nos deste para apresentar a V.Exa. a Redação Final da matéria, salientando que houve alteração do artigo 3º do projeto.

Era o que tínhamos a informar.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 978/97
Fls 15

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA O MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (REDAÇÃO FINAL)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/97

Altera redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 87, de 18 de abril de 1994.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 87, de 18 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Artigo 3º - Fica fixada na referência 01, da tabela de referências salariais dos servidores municipais de Bragança Paulista, a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, que será paga a título de gratificação 'pró-labore', não gerando qualquer relação de emprego entre estes e a municipalidade.'

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente e nos dos próximos exercícios.

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Casa do Poder Legislativo, 25 de junho de 1997.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 978 / 97
Fls 17
4)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PLC Nº 08/97

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 14/5/97	Por:
Relator: Comissão	
Prazo do relator: 21/5/97	Prazo da Comissão: 29/5/97
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 28/5/97 → parecer conjunto comissão	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 30/5	Por:
Relator: Clóvis Amaral Garcia	
Prazo do relator: 06/6	Prazo da Comissão: 14/6
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 05/6	

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social	
Recebido em:	Por:
Relator:	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência:	
Parecer emitido em:	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 978/97
Fls. 18
a)

TRAMITAÇAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 08/97 - altera redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 87, de 18 de abril de 1994. (remuneração do Conselho Tutelar)

Autor: Prefeito — Recebimento: 06/5/97
Quórum: maioria absoluta
Audiência pública: não há
Comissões: CJR, CFO e ~~CESAS~~
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇAO NA CAMARA	
Tramitação: 90 dias	EM REGIME DE URGENCIA
Emendas: 20/5/97	EMENDAS:
Prazo Final: 03/9/97	1ª DIS. VOT.
1ª Discussão: 19/8/97	2ª DISC. VOT.
2ª Discussão: 26/8/97	REQ.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇAO REALIZADA EM: 18/06/97

PROCESSO DE VOTAÇAO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇAO REALIZADA EM: __/__/__

PROCESSO DE VOTAÇAO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇAO DA REDAÇAO FINAL REQUERIDA POR: MARCUS VALLE

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Oficio nº 1030/97 em: 26/6/97

Prazo de sanção ou veto: 18/7/97

* Documento de sanção ou veto: LC nº 148, de 27/6/97. BOD 09/7/97, pág. 05

* Descontando dia 09/7/97 (feriado) * Contando em 14/7/97.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M E. B. P.
PROT. GERAL Nº 978/97
Fls. 19
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/97

Altera redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 87, de 18 de abril de 1994.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 87, de 18 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Artigo 3º - Fica fixada na referência 01, da tabela de referências salariais dos servidores municipais de Bragança Paulista, a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, que será paga a título de gratificação 'pró-labore', não gerando qualquer relação de emprego entre estes e a municipalidade.'

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente e nos dos próximos exercícios.

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Casa do Poder Legislativo, 25 de junho de 1997.

a.) JOSÉ SÉRGIO BONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

a.) JOÃO AFONSO SOLIS
1º Secretário

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
2º Secretário

º 10032
de 1997
o adicional, suplementar,
LIMA, Prefeito Municipal da
so de suas atribuições legais
ões a Lei Municipal n.º 2.978
ada pela Lei Municipal n.º

rtamento de Finanças, um
240.000,00 - (Duzentos e
r ao orçamento vigente,
nstitucional, Econômica e
tabela anexa.
os para cobertura do crédito
provenientes das anulações
na forma prevista pelo inciso
Federal n.º 4.320 de 17 de

á em vigor na data de sua

e 1997.
LI DE LIMA
icipal
DIAS FILHO
ministrativas
MIRALDI
e Fi ças

el
7 de junho de 1997
A

de Coordenação
nto/Meio Ambiente
ços e Encargo R$ 110.000,00

v. e Encargos R$ 120.000,00

v. e Encargos R$ 10.000,00

R$ 240.000,00

ação

v. e Encargos R$ 20.000,00

Consumo R$ 20.000,00
ipal
t. Pe nente R$ 30.000,00

Consumo R$ 30.000,00
stalações R$ 20.000,00

a) Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.038

de 27 de junho de 1997.

Dispõe sobre nomeação de servidor em emprego de provimento em comissão.

O Senhor Doutor JOSÉ LAVELLI DE LIMA, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, I, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 01/90,

RESOLVE:

- Nomear o Senhor ANTÔNIO ROBERTO ZADRA, portador do R.G. nº 14.539.905, para exercer o emprego de Auxiliar de Divisão, em comissão, relação de trabalho pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com remuneração correspondente a Referência 07, do Anexo II, da Lei Complementar nº 76/93, a partir de 01 de julho de 1997.

Bragança Paulista,

a) Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.041

de 27 de junho de 1997.

Dispõe sobre nomeação de membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

O Senhor Doutor JOSÉ LAVELLI DE LIMA, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Decreto nº 5199, de 31 de outubro de 1983,

RESOLVE:

1 - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC:
- JORGE SASAHARA - Vice-Prefeito - Presidente da Comissão
- ANTÔNIO CELSO DIAS FILHO - Secretário
- Cap PM Res NATALINO DUARTE - Comandante da Guarda Municipal
- Dr. LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI - Polícia Civil
- 1º Sgt PM JOÃO DIAS - Posto de Bombeiros
- Cap PM CAMILO DE LELIS MAIA - Polícia Militar
- Dr. MAURO ANTÔNIO MOREIRA - Universidade São Francisco - USF
- Prof. MARCUS ANTÔNIO DA SILVA LEME - Deptº. Saúde e Promoção Social
- 2º Sgt. HOSTERNES DA SILVA FREITAS JÚNIOR - Tiro de Guerra 02 - 009
- Prof. RÉGIS LEMOS - Prefeitura Municipal
- Dr. EDUARDO DE CARVALHO PINTO - Fundação Mun. de Ensino Superior-FESB

2 - O mandato dos membros da COMDEC é de prazo indeterminado, sendo considerado relevantes os serviços prestados pelos mesmos.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

lhe são conferidas por lei e nos termos do § 2º, artigo 2º, do Decreto nº 8625/94, inciso I, nº 03, do Edital de Concurso Público nº 001/96 e considerando o interesse da administração,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 01 (um) ano, a partir de 02 de julho de 1997, o prazo de validade do concurso público para provimento dos empregos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, homologado através da Portaria nº 9600, de 02 de julho de 1996.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

a) Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 148

de 27 de junho de 1997

Altera redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 87, de 18 de abril de 1994.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O Artigo 3º da Lei Complementar nº 87, de 18 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Fica fixada na referência 01, da tabela de referências salariais dos servidores municipais de Bragança Paulista, a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, que será paga a título de gratificação "pró-labore", não gerando qualquer relação de emprego entre estes e a municipalidade."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente e nos dos próximos exercícios.

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Bragança Paulista, 27 de junho de 1997.-

a) Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal
a) JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete
a) Dr. SIDNEY RODOLFO MACHADO
Procurador Chefe
a) MARTA MARIA DE DEUS
Coordenadora de Governo
a) NORMANDO MIRALDI
Diretor Deptº de Finanças
a) EDGARD GONZAGA LA SALVIA
Diretor Deptº Administrativo
a) MARCUS ANTONIO DA SILVA LEME
Resp. p/ Deptº de Saúde e Promoção Social
a) assinatura ilegível

(CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE)

BOD 9/7/97 - pág. 5

C. M. E. B P.
PROT. GERAL Nº 978/97
Fls. 20
a)

NÃO perca tempo, pois tempo é dinh
Pela AUTO VIAÇÃO BRAGANÇA você chega
portanto não perca seu dinheiro
Viaje para SÃO PAULO com muito conforto, rap
REALIZE UMA BOA VIAGEM
Horários DIRETO - Via ROD. FERNÃ
Percurso 94 km - Tempo médio 1h
Tels.: Bragança Pta (T. Rod.) - 784
São Paulo (T. Rod. Tietê) - 298-3
AUTO VIAÇÃO BRAGANÇ
"O Seu Transporte de Confian

segu... dias após a entidade proceder à desocupação e devolução do imóvel de propriedade do Poder Público Municipal, por ela utilizado, situado na Praça Jacinto Osório, antigo Matadouro Municipal.

Artigo 3º - Da entidade beneficiada exigir-se-á prova de sua regularidade institucional, plano de aplicação do respectivo recurso, bem como prestação de contas da verba pública municipal recebida no exercício de 1996 ou em exercício anterior, se for o caso.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 27 de junho de 1997.-

a) Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal
a) JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete
a) Dr. SIDNEY RODOLFO MACHADO
Procurador Chefe
a) MARTA MARIA DE DEUS
Coordenadora de Governo
a) NORMANDO MIRALDI

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Em 24 de junho de 1.997.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 978/97
Fls. 21
a)

CÂMARA MUNICIPAL
24 JUN 17 9 01 63
BRAGANÇA PAULISTA SP

Ofício CM - 186/97

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Junior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente com o fim de solicitar o empenho de Vossa Excelência no sentido de alterar o valor fixado no artigo 3°. do Projeto de Lei n° 08/97, em apreciação nessa Egrégia Casa de Leis; passando a remuneração dos conselheiros, de 60% (sessenta por cento) da referência 01 , para a referência 01, da tabela de referências salariais dos Servidores Municipais de Bragança Paulista.

Informo outrossim, que a remuneração fixada na referência 01 será paga na forma de "pró-labore", com efeito retroativo desde o mês de janeiro do corrente exercício.

Aguardando a aprovação da presente proposta renovo meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Dr. José Lavelli de Lima
Prefeito Municipal